



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS – JUNHO 2026

ESCLARECIMENTOS

O Instituto Meninos do Lago, CNPJ 14.525.879/0001-08, Entidade de Prática Desportiva, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, em esclarecimento às alterações estatutárias necessárias para pleitear beneplácitos públicos oriundos da Lei 13.019/2024, vem, respeitosamente, informar as seguintes alterações:

Art. 1º - O INSTITUTO MENINOS DO LAGO, neste Estatuto doravante denominado pela sigla IMEL, foi constituído em 30 de julho de 2011, sendo pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 14.525.879/0001-08, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo, social e cultural com duração por tempo indeterminado, com sede, a partir de 02/08/2024, na Rua Alverina Dias, 195, Porto Belo, CEP 85867-380. Definido por Lei como Organização Esportiva ou Entidade de Prática Desportiva, o IMEL segue a Lei 9.615/98, já com as alterações propostas pela Lei 14.597/23, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

MODIFICADO PARA:

Art. 1º - O INSTITUTO MENINOS DO LAGO, neste Estatuto doravante denominado pela sigla IMEL, foi constituído em 30 de julho de 2011, sendo pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 14.525.879/0001-08, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo, social e cultural com duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Vila Velha, nº 63, Bairro Itaipu C, CEP 85870-050. Definido por Lei como Organização Esportiva ou Entidade de Prática Desportiva, o IMEL segue a Lei 9.615/98, já com as alterações propostas pela Lei 14.597/23, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

JUSTIFICATIVA - Necessidade de alteração de endereço visto que o imóvel cedido gratuitamente no Porto Belo, foi solicitado pelo proprietário para uso próprio.

Art. 8º- Os uniformes do IMEL serão confeccionados sempre com destaques das cores laranja e azul escuro, podendo o layout ser alterado ou renovado no início de cada temporada.

Parágrafo Único- O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho de Administração, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

MODIFICADO PARA:



Art. 8º- Os uniformes do **IMEL** serão confeccionados sempre com destaques das cores laranja e azul escuro, podendo o layout ser alterado ou renovado no início de cada temporada.

Parágrafo Primeiro- O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho de Administração, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

Parágrafo Segundo- Para as atletas da modalidade do Dragon Boat que integram o movimento universal das “Remadoras Rosas”, os uniformes terão predominância da cor rosa e layout próprio, assim como a denominação de “Meninas do Lago” com logomarca específica.

JUSTIFICATIVA – Legalizar estatutariamente o uso de nomenclaturas e cores diferentes do convencionado originariamente pelo Clube.

Art. 68- O patrimônio do Clube é constituído por equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

Parágrafo primeiro- A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo– Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro- No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

MODIFICADO PARA

Art. 68- O patrimônio do Clube é constituído por equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

Parágrafo primeiro- A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo– Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme determinado pela Lei 13.019/2014 e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.



JUSTIFICATIVA – Segundo orientação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, alteração necessária para o enquadramento da Lei 13.019/2014.

Art. 73- A prestação de contas observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

MODIFICADO PARA

Art. 73- A prestação de contas observará no mínimo:

I- A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme determinado pela Lei 13.019/2014;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA – Segundo orientação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, alteração necessária para o enquadramento da Lei 13.019/2014.

Art. 90- O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

MODIFICADO PARA



Art. 90- O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Parágrafo único- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

JUSTIFICATIVA – Segundo orientação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, alteração necessária para o enquadramento da Lei 13.019/2014.

Art. 92- Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita neste Estatuto (art. 68).

Parágrafo único– Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

MODIFICADO PARA

Art. 92- Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita no parágrafo único do art. 90.

Parágrafo único– Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

JUSTIFICATIVA – Adequação às alterações.

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2026.

Gustavo de Souza Damázio
Presidente
Conselho Administrativo